

Preâmbulo

O presente Regulamento tem por base o Regulamento de Estágio da unidade curricular Estágio dos cursos de licenciatura do ISVOUGA, estabelece as regras de seriação e distribuição dos estudantes em contexto de estágio curricular pelas entidades acolhedoras e define os critérios de atribuição de supervisores e de orientadores de estágio, para os protocolos de estágio celebrados entre o ISVOUGA e as entidades acolhedoras.

Artigo 1.º**(SIAP - serviço responsável pelos estágios)**

Ao SIAP compete:

- a) Registrar as inscrições para realização de estágio curricular, as quais deverão ocorrer até 15 de Dezembro do 5.º semestre do plano curricular das licenciaturas.
- b) Celebrar acordos de colaboração entre as entidades acolhedoras e o ISVOUGA que garantam um apoio efetivo aos estudantes em situação de estágio curricular e a atribuição de um supervisor de estágio.
- c) Seriar e distribuir os estudantes estagiários pelos diferentes locais de estágio, de acordo com a sua área de estudos.
- d) Distribuir os estudantes estagiários pelos orientadores, de acordo com as funções a desempenhar na entidade acolhedora, o seu perfil académico e pessoal.
- e) Validar os supervisores de estágio nomeados pelas entidades acolhedoras.
- f) Planificar as atividades com os orientadores do ISVOUGA de forma a garantir a aplicação dos protocolos de estágio.
- g) Supervisionar e garantir a aplicação do regulamento da unidade curricular Estágio.
- h) Garantir o apoio efetivo aos estudantes para a realização do estágio curricular.

Artigo 2.º**(Objetivos do estágio)**

1. O estágio visa o desenvolvimento de uma atividade individual e sistemática de intervenção profissional, no âmbito do domínio científico do curso, da qual resultarão dois relatórios parcelares e um relatório final.
2. Nos casos em que se verifique o reconhecimento do curso por organização profissional, o estágio deve garantir a satisfação dos requisitos estabelecidos.

Artigo 3.º**(Entidade acolhedora)**

1. O estágio pode ser realizado numa entidade pública ou privada, de reconhecido mérito e idoneidade, na qual se desenvolvam atividades profissionais relacionadas com a área de estudos dos estudantes e que correspondam aos objetivos de cada licenciatura.
2. As competências e responsabilidades da entidade acolhedora são definidas nos acordos de colaboração estabelecidos entre o ISVOUGA e as entidades.

Artigo 4.º**(Colocação dos estudantes nas entidades acolhedoras)**

1. A seleção dos estudantes é realizada em parceria com as entidades acolhedoras, tendo em conta:
 - a) O setor de atividade e os departamentos existentes nas entidades acolhedoras;
 - b) A adequação ao curso que o estudante frequenta;
 - c) O currículo escolar e profissional do estudante.
2. Os estudantes poderão, se assim o entenderem, indicar uma entidade acolhedora, ficando o SIAP com decisão final sobre a sua viabilidade.

Artigo 5.º**(Seleção dos orientadores de estágio)**

O SIAP em articulação com o coordenador de curso procede à distribuição dos estudantes estagiários pelos orientadores definidos, em cada momento, pelo ISVOUGA, assegurando a coerência entre a área científica do supervisor e a área em que o estudante estagiário irá desenvolver a sua atividade.

Artigo 6.º**(Seleção dos supervisores de estágio)**

1. Cabe ao SIAP, após nomeação do supervisor de estágio pela entidade acolhedora, validar a sua nomeação tendo em conta o seu currículo académico e profissional, assegurando que o mesmo tem exercício efetivo e contínuo de profissão similar à área/função onde o estudante estagiário irá desenvolver o estágio.
2. Nos casos específicos de realização de estágio para obtenção do estatuto de Contabilista Certificado, pela Ordem dos Contabilistas Certificados, nos termos do n.º 2 do art.º 14.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, o supervisor de estágio deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Exercício efetivo e contínuo da profissão nos últimos cinco anos, comprovados através da sua inscrição na Ordem e da declaração de início de funções, nos termos do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados;
 - b) Não lhe ter sido aplicada pena disciplinar mais grave do que a de advertência há menos de cinco anos.

Artigo 7.º**(Intercâmbio com entidades estrangeiras)**

No caso de o estágio decorrer no âmbito do intercâmbio com instituições estrangeiras, o presente regulamento será sujeito às adequações necessárias, as quais constarão expressamente do contrato de intercâmbio a estabelecer.

Artigo 8.º**(Questões omissas)**

Todas as questões não previstas no presente regulamento e demais regulamentação legal aplicável serão objeto de decisão por parte da Direção, ouvidos os Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico.

Artigo 9.º**(Aplicação)**

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2017/2018, inclusive.